



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 141 / 10

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DAS CORES PREDOMINANTES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO PARA IDENTIFICAR AS EDIFICAÇÕES PATRIMONIAIS E A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art.1º. Fica obrigatória a utilização das cores predominantes da Bandeira do Município, visando à padronização da pintura e identificação de todas as edificações patrimoniais e da frota de veículos pertencentes ao Município de Birigui.

§ 1º - Às edificações patrimoniais pertencentes ao patrimônio público municipal e a frota de veículos que já estejam pintadas, independentemente das cores utilizadas, somente serão atingidas pela presente Lei, quando necessitarem de reformas em suas atuais pinturas, sendo que então, dever-se-á utilizar as cores predominantes da Bandeira do Município.

§ 2º - Às edificações que forem construídas e/ou concluídas posteriormente a entrada em vigor da presente Lei e os veículos adquiridos deverão obrigatoriamente ser pintadas com as cores predominantes da Bandeira do Município.

Art. 2º. Todos os veículos próprios e/ou locados que integrem a frota da Administração Pública deverá estar identificado com indicação expressa, pintura nas portas do nome ou sigla deste município e da secretaria a qual o veículo está lotado ou prestando serviços e pintura de faixas nas laterais inferiores, frente e traseira.

Parágrafo-único - Excetuam-se do Art. 2º desta Lei os veículos de representação a serviço do Prefeito Municipal.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 18 de novembro de 2010.

ALADIM JOSÉ MARTINS,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O Vereador que o presente subscreve, observada as normas regimentais, vem por meio de este apresentar incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a identificação das edificações patrimoniais e da frota de veículos próprios e locados da Administração Pública de Birigüi, excetuando-se os veículos de representação a serviço do Prefeito Municipal.

Nosso intuito é tornar mais visível as edificações patrimoniais e a frota de veículos e respectivamente o trabalho realizado por funcionários e administração Pública em geral.

Este Projeto também visa fortalecer o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que prevê no seu Art. § 1º a identificação dos carros Públicos.

Esperando que após uma análise criteriosa dos meus dignos pares seja afinal aprovado.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 18 de novembro de 2.010.

ALADIM JOSÉ MARTINS,
VEREADOR.